Lei Municipal 2.029, de 28 de maio de 2021.

Institui o Programa de Proteção da Caatinga no Município de Acopiara e dá outras providências.

Art. 1°. Esta Lei institui o Programa de Proteção da Caatinga, que tem como objetivo a criação de Unidades de Conservação da Caatinga (UCCA) em propriedades rurais do Município de Acopiara.

Art.2º -As Unidades de Conservação da Caatinga (UCCA) serão criadas a partir da manifestação de interesse dos proprietários rurais perante a Secretaria de Meio Ambiente do Município que a submeterá à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.3º - Aprovada a criação da UCCA por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente oferecer orientação técnica e científica ao proprietário para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção, recuperação, restauração e de Gestão da unidade.

Art. 4º Unidades de Conservação da Caatinga (UCCA) dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

§2. A modalidade de UCCA será definida levando-se em conta a opção expressa pelo proprietário na manifestação de interesse.

Art. 5º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I – Monumento Natural;

II – Refúgio de Vida Silvestre

§1º . O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica inserido no bioma caatinga.

§2º. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória no bioma caatinga.

Art.6º. O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico;

III - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

§1º. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§2º. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§3º. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Art.6º. O Poder Executivo poderá estabelecer outros benefícios aos proprietários que aderirem ao Programa de Conservação da Caatinga

Art.7º. – O Poder Executivo regulamentará por Decreto os demais aspectos que se façam necessários para efitiva aplicação da presente lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 28 de maio de 2021.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA